



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 13

**Ata n.º 08**  
2019.04.17

**ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - APOIO FINANCEIRO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

- Presente a informação prestada pela Chefe dos Serviços de Ação Social, Dr.ª Sandra Teixeira, acompanhada da minuta do contrato de participação para acompanhamento técnico, em anexo.-----

O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "*À reunião de Câmara para conhecimento.*" -----

Deliberação – A Câmara deliberou aprovar a minuta do Contrato de Participação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**INFORMAÇÃO N.º 2019\_SAS\_007**

PARA: EXMA. SENHORA VEREADORA  
ROSA PINTO

DE: SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

DATA: 2019-04-10

**DESPACHO**

Ao Presidente de Câmara

2019/4/11

Rosa Maria Pinto

Reunião de Câmara para conhecimento  
11.04.2019

**ASSUNTO:** Apoio financeiro para acompanhamento técnico – Estratégia Local de Habitação.

De acordo com a comunicação do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana datada de 27 de março de 2019, o Município de Felgueiras é notificado dos termos da decisão da aprovação da Candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do art.º 16º do decreto lei n.º 37/2018 de 4 de junho, que aprovou o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, conforme deliberação do Conselho Diretivo de 27 de fevereiro de 2019.

A Candidatura foi aprovada no montante de comparticipação de 23 616,00 € incluindo IVA à taxa legal em vigor e destinado à aquisição de serviços para elaboração da estratégia local de habitação.

A comunicação do IHRU remete para assinatura de Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico.

À consideração superior de V.ª Ex.ª,

Serviços de Ação Social,

*Sandra Teixeira*

Sandra Teixeira



Praça da República - Murgarede  
4610-316 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

**CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO  
PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

(1.º Direito)

MINUTA

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [IHRU, I.P.@IHRU, I.P..pt](mailto:IHRU, I.P.@IHRU, I.P..pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O Município de Felgueiras, com sede na Praça da República – Margaride, 4610-116 Felgueiras, pessoa coletiva número 501091823, com o correio eletrónico [geral@cm-felgueiras.pt](mailto:geral@cm-felgueiras.pt), de ora em diante designado por Beneficiário, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara.

É ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, o presente contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico, que se rege nos termos daquele diploma e das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

(Objeto)

O Beneficiário vai adquirir uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para a elaboração da sua estratégia local de habitação no âmbito do 1.º Direito.

**Cláusula Segunda**

(Custo total)

O custo total da aquisição da prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior estima-se em 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perfazendo o montante de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros).

**Cláusula Terceira**

(Comparticipação)

1. Do custo total da aquisição da prestação de serviços referido na cláusula anterior, o montante estimado de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros) é financiado pelo IHRU,

I.P., sob a forma de comparticipação, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

2. Do montante referido no número anterior prevê-se disponibilizar no ano de 2019 a quantia de 23.516,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros) que tem cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.01.B0, do orçamento privativo do IHRU, I.P., para o referido ano.

**Cláusula Quarta  
(Utilização)**

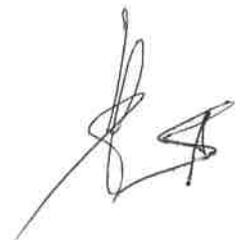
1. A disponibilização da comparticipação prevista na cláusula anterior pelo IHRU, I.P. dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na cláusula primeira.
2. A comparticipação será libertada após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.
3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio depende da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado.
4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, o Beneficiário terá de enviar ao IHRU, I.P.:
  - a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;
  - b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços; e
  - c) Cópia do documento estratégico produzido após o termo do contrato de prestação de serviços.

**Cláusula Quinta  
(Acompanhamento e Fiscalização)**

O Beneficiário Titular obriga-se a entregar ao IHRU, I.P.:

- a) Todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que aquele se vinculou para a atribuição do apoio formalizado pelo presente contrato;
- b) Os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da cláusula quarta do presente contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços.

**Cláusula Sexta  
(Incumprimento)**



1. O não cumprimento pontual pelo Beneficiário Titular das obrigações legais constantes do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, bem como das contratuais decorrentes do presente contrato confere ao IHRU, I.P., o direito de suspender a atribuição das verbas relativas à comparticipação.
2. A falta de entrega dos comprovativos nos termos e no prazo previstos na alínea b) da cláusula quinta do presente contrato determina a imediata suspensão da comparticipação.
3. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nos números anteriores e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, conferem ao IHRU, I.P. o direito de suspender a comparticipação e obrigam o Beneficiário, a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora desde a data da sua disponibilização.

#### Cláusula Sétima

##### (Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

#### Cláusula Oitava

##### (Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho.

FEITO EM DUPLICADO, AOS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE DOIS MIL E \_\_\_\_\_

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O BENEFICIÁRIO

